



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.196 de 05 de janeiro de 2015

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus da Penha para o exercício financeiro de 2015.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 29/2014 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1154, de 28 de junho de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 17.255.080,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitenta reais), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Art. 3º** - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 17.255.080,00 (dezessete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e oitenta reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

**Art. 4º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos suplementares ao orçamento vigente até o limite de cinco por cento do montante previsto nesta lei, nos termos do artigo 41, I e em estrita obediência às regras dos artigos 42 a 46, todos da Lei n.º 4.320/64, que rege a matéria.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:  
I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

**Art. 6º** - Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 7º** - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir da data de 1º de janeiro de 2015.

Bom Jesus da Penha, 05 de janeiro de 2015.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**

Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATQ foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 05 de 01 de 2015

  
Serviço Responsável